

TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Comunicação

(2003/C 31/22)

O Tribunal de Primeira Instância, na sua Conferência Plenária de 9 de Janeiro de 2003, declara o seguinte:

As decisões tomadas em 4 de Julho de 2002 (JO C 202, de 24.08.2002, p. 19), relativas à designação dos presidentes de secção e à composição das secções para o período compreendido entre 1 de Outubro de 2002 e 30 de Setembro de 2003, permanecem em vigor, após a entrada em vigor do Tratado de Nice, em relação ao período para o qual foram tomadas.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 14 de Novembro de 2002

nos processos apensos T-94/00, T-110/00 e T-159/00: Rica Foods (Free Zone) NV e o. contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾

(«Regime de associação dos países e territórios ultramarinos — Regulamento (CE) n.º 465/2000 — Importação de açúcar e de misturas de açúcar e cacau — Cumulação de origem CE-PTU — Medida de protecção — Recurso de anulação — Acção de indemnização — Artigo 109.º da decisão PTU — Princípio da proporcionalidade — Desvio de poder»)

(2003/C 31/23)

(Língua do processo: neerlandês)

Nos processos apensos T-94/00, T-110/00 e T-159/00, Rica Foods (Free Zone) NV, com sede em Oranjestad (Aruba), representada por G. van der Wal, avocat, com domicílio escolhido no Luxemburgo, Free Trade Foods NV, com sede em Curaçao (Antilhas Neerlandesas), Suproco NV, com sede em Curaçao, representadas por M. Slotboom e J. Coumans, avocats, com domicílio escolhido no Luxemburgo, apoiadas pelo Reino dos Países Baixos (agentes: J. van Bakel e H. Sevenster) contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: T. van Rijn), apoiada pelo Reino de Espanha (agente: N. Díaz Abad) e, nos processos T-94/00 e T-110/00, pela República Francesa (agentes: G. de Bergues e L. Berheim), que têm por objecto um pedido de anulação do Regulamento (CE) n.º 465/2000 da Comissão, de 29 de Fevereiro de 2000, que institui medidas de protecção, relativas às importações a partir dos países e territórios ultramarinos de produtos do sector do

açúcar que acumulam a origem CE-PTU (JO L 56, p. 39) o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), composto por: M. Jaeger, presidente, K. Lenaerts e J. Azizi, juízes, secretário: J. Plingers, administrador, proferiu em 14 de Novembro de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Os processos T-94/00, T-110/00 e T-159/00 são apensos para efeitos do acórdão.
- 2) É negado provimento aos recursos.
- 3) Cada uma das recorrentes suporta, no processo a que deu origem, para além das respectivas despesas, as despesas apresentadas pela Comissão, incluindo as que respeitam ao processo de medidas provisórias.
- 4) Os intervenientes suportam as respectivas despesas.

⁽¹⁾ JO C 176 de 24.6.2000 e C 259 de 9.9.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 14 de Novembro de 2002

nos processos apensos T-332/00 e T-350/00: Rica Foods (Free Zone) NV e Free Trade Foods NV contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾

(«Regime de associação dos países e territórios ultramarinos — Regulamento (CE) n.º 2081/2000 — Importação de açúcar e de misturas de açúcar e cacau — Cumulação de origem CE/PTU — Medida de protecção — Recurso de anulação — Acção de indemnização — Artigo 109.º da decisão PTU — Princípio da proporcionalidade — Desvio de poder»)

(2003/C 31/24)

(Língua do processo: neerlandês)

Nos processos apensos T-332/00 e T-350/00, Rica Foods (Free Zone) NV, com sede em Oranjestad (Aruba), representada por G. van der Wal, avocat, com domicílio escolhido no Luxemburgo, apoiada pelo Reino dos Países Baixos (agentes: J. van Bakel, H. Sevenster e J. S. van den Oosterkamp), e Free Trade Foods NV, com sede em Curaçao (Antilhas neerlandesas), representada por M. Slotboom, N. Helder e J. Coumans, avocats, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: T. van Rijn), apoiada pelo Reino de Espanha (agentes: N. Díaz Abad e M. López-Monís Gallego), que tem por objecto, por um lado, um pedido de anulação do Regulamento (CE) n.º 2081/2000